



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

Dispõe sobre a implantação do acesso ao Dispositivo Intrauterino (DIU) no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a prestar no serviço de saúde a inserção do dispositivo intrauterino (DIU) nas unidades básicas de saúde do município, além da anticoncepção pós-parto (APP) ou após abortamento (APA).

§ 1º O Município deverá contar com no mínimo uma UBS que disponibilize a inserção do dispositivo intrauterino (DIU).

Art. 2º A anticoncepção pós-parto ou pós abortamento deverá ser implementada por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos tais como:

I – Aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e a escolha quanto a opção e ao momento de engravidar, realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes;

II – Disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicas e rede conveniada ao SUS com serviço de obstetrícia, imediatamente no pós-parto e pós abortamento;

III – Acompanhamento pelas equipes de atenção básica e especializada com esclarecimento de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca de método, entre outras ações que sejam necessárias;

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município, de forma descentralizada e com finalidade específica de prestar informação, divulgará os procedimentos de inserção do DIU em caráter gratuito em mídias impressas e digitais semestralmente.

Parágrafo Único. Todas as unidades básicas de saúde que disponibilizarem o serviço de inserção do DIU deverão expor cartazes e panfletos informativos desenvolvidos nos moldes descritos anteriormente.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

Art. 4º Caberá a Secretaria de Saúde organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar os servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, promovendo a devida capacitação, obedecendo as determinações legais vigentes.

Art. 5º Fica estabelecido que, durante uma (01) consulta do pré-natal a ginecologista obstetra deverá informar à mulher a disponibilidade do DIU gratuito pós-parto.

Parágrafo Único. O diálogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial e informativa, respeitando o direito assegurado de exercício livre e seguro da sexualidade e a escolha quanto a opção e ao momento de engravidar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala Getúlio Vargas, 11 de abril de 2025.

Paulo César Lima da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto se justifica uma vez que irá contribuir para a redução das taxas de gravidez indesejada e, conseqüentemente, diminuir a incidência de abortos inseguros, que representam um grave problema de saúde pública. A implementação deste projeto também está alinhada com as diretrizes do Ministério da Saúde e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que promovem a saúde e o bem-estar da População. Ademais, ao garantir o acesso ao DIU, o município reafirma seu compromisso com a saúde integral das mulheres, promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde e fortalecendo as políticas públicas de saúde reprodutiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Paulo César Lima da Silva
Vereador

Prot. 1027/25 JHA